



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 487/2021-GP

Porto Ferreira/SP, 21 de setembro de 2021

À Sua Excelência

ALAN JOÃO ORLANDO

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Ferreira/SP

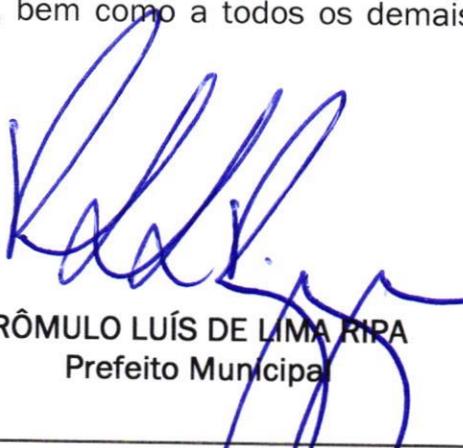
Ref.: Encaminhamento de resposta a requerimento legislativo

Excelentíssimo Presidente;

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo de nº 408/2021, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Pedro Celso Wanderley de Melo.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,


RÔMULO LUÍS DE LIMA RIRA
Prefeito Municipal

Ofício nº 101/2021 – SEMAZ

Porto Ferreira, 15 de setembro de 2021.

Ao

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Sr. Rômulo Luís de Lima Ripa

Prezado Senhor,

Em atendimento ao **Requerimento nº 408/2021**, subscrito pelo nobre vereador Sr. Pedro Celso Wanderley de Melo, informamos que:

Item 01 – A empresa responsável pela “Prestação de Serviços de Varrição Manual e Coleta de Resíduos de Varrição de Vias e Logradouros Públicos do Município de Porto Ferreira/SP” é a Encom Serviços Urbanos LTDA, CNPJ 06.895.414/0001-02, SAC 0800-7776611.

Item 02 – O cronograma acontece prioritariamente nas áreas centrais, avenidas centrais e de acessos, áreas comerciais, bem como áreas de maior fluxo de pessoas conforme disponibilidade e avaliação visual dos bairros periféricos, os mesmos são atendidos de acordo com a demanda e em menor escala, considerando o efetivo disponível, vide o cronograma em anexo.

Item 03 – Existe 1 equipe de varrição, composta por 1 encarregado, 1 motorista e 8 varredores.

Item 04 – Documentos solicitados encontram-se anexos



PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ZELADORIA

Sem mais para o momento, estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos e aproveito para reiterar votos de estima.

Atenciosamente,

Arthur Augusto Costa Roque
Chefe de Seção de Gestão e Fiscalização Ambiental

Luís Gustavo Bet
Chefe de Divisão de Meio Ambiente

Miguel Bragioni Lima Coelho
Secretario do Meio Ambiente e Zeladoria



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO Nº. 008/2021 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA e a empresa ENCOM SERVIÇOS URBANOS LTDA. para serviços de varrição manual e coleta de resíduos de varrição de vias e logradouros públicos.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-000, telefone geral (19) 3589-5200, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33

CONTRATADA: ENCOM SERVIÇOS URBANOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.895.414/0001-02, com sede na Rua 18, n.º 331, 8º Andar, Sala 81, Barretos, SP, CEP 14.780-060, telefone 17 - 3323- 8979, e-mail: encom@encomsu.com.br, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representado pelo sócio, OSWALDO RAMOS DA SILVEIRA NETO, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º. 47.446.678-4 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 407.626.668-46.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

- I - no Pregão (Eletrônico) n.º. 039/2020, conforme Lei Federal n.º. 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º. 1.245/2020;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo n.º 11.558/2020
 - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações da Lei Federal n.º. 8.666/93;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETOS

Este contrato tem por objeto serviços de varrição manual e coleta de resíduos de varrição de vias e logradouros públicos no município de Porto Ferreira e conforme descrições contidas no Termo de Referência.

Subcláusula primeira O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos termos do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei 8.666/93

Subcláusula segunda As especificações técnicas e demais consignações constantes do processo n.º. 11.558/2020 aderem a este contrato e dele fazem parte independentemente de transcrição.

Subcláusula terceira. O objeto será executado INDIRETAMENTE - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste contrato é R\$ 462.510,00 (Quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e dez reais).

Subcláusula primeira. Os preços unitários e totais estão discriminados na Tabela de Preço abaixo:

| Item | Qtde | Unid. | Descrição | Unit. | Total |
|------|-------|-------|---|----------|---------------|
| 01 | 5.400 | Km | Varrição e coleta de resíduos provenientes da varrição de vias e logradouros públicos | R\$85,65 | R\$462.510,00 |



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Subcláusula segunda. Já estão incluídas no preço total todas as despesas tais como frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias a correta emissão das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber os objetos.

a) A nota fiscal será emitida e aceita, após medições quinzenais, apresentadas na forma de planilha, identificando os itens de acordo com a proposta inicial e devidamente atestadas pela Secretaria.

Subcláusula primeira A Contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto contratual, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda.

Subcláusula segunda Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Subcláusula terceira Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Subcláusula quarta A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a Os pagamentos efetuados em atraso serão corrigidos monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo, acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos (Decreto Municipal 1.288/2020).

Subcláusula sexta Por ocasião da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações a Previdência Social-GFIP e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subcláusula sétima Haverá provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados pelo Município em conta vinculada específica, conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.

Subcláusula oitava Os valores provisionados na forma item acima somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

- Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato e
- Ao final da vigência contratual, para o pagamento das verbas rescisórias.

Subcláusula nona Somente será liberado o saldo da Conta Vinculada à CONTRATADA depois de comprovada a execução correta do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao objeto.

Subcláusula décima A CONTRATADA indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, salvo disposição contida no art. 65, II, "d", e § 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato estão a cargo do(s) Elemento(s) Orçamentário(s) abaixo e não contemplam Fonte de Recursos 05 (Transferências e Convênios Federais Vinculados) – Comunicado SDG 028/2017:

| | | | | | | |
|---|-------|-----|--------------|------------------|----------|----|
| Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente | 11.21 | 480 | 3.3.90.39.99 | 15.452.6006.2164 | 110.0000 | 01 |
|---|-------|-----|--------------|------------------|----------|----|



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciada a partir do recebimento da Ordem de Serviço (O.S.), podendo ser prorrogada por até iguais períodos, até o limite estabelecido na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a exclusivo critério do Município.

Subcláusula primeira. Caso o contrato venha ser prorrogado, o preço terá um reajuste a partir do 13º (décimo terceiro) mês, com base com base no IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo do IBGE), ou outro que venha substituí-lo.

- a) Nestes casos a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO

Até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade de 30 (trinta) dias além da do prazo de execução contratual, mediante a opção por uma das seguintes modalidades::

Subcláusula primeira caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- i) No caso de caução em dinheiro, a licitante deverá recolher, através de depósito identificado, o valor referente à garantia na conta poupança n.º 24.872-X, agência 0514-2, Banco do Brasil, de titularidade do Município. O referido depósito deverá ser identificado com a Razão Social da empresa depositante, número e modalidade da licitação.

Subcláusula segunda seguro-garantia;

Subcláusula terceira fiança bancária.

Subcláusula quarta A CONTRATADA, após a entrega dos serviços, consubstanciada pelo Termo de Recebimento Definitivo, deverá solicitar a devolução da garantia, protocolando seu pedido na Seção e Protocolo do Município, o qual será processado em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

A Contratada deverá iniciar os serviços contratados em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço.

Subcláusula única. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante recibo.

Subcláusula primeira. Os serviços serão inteiramente recusados pelo solicitante caso tenham sido executado com as especificações diferentes das contidas neste contrato e em seu anexo, no edital ou na proposta;

Subcláusula segunda. Nos casos de recusa dos serviços, a Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para refazê-lo, a partir da comunicação oficial feita pelo Contratante.

Subcláusula terceira. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Subcláusula quarta Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com a proposta, fora das especificações ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sánada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Subcláusula primeira. Ao requisitante compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do equipamento;
- III - atestar o recebimento dos serviços;
- IV - protocolizar ao Prefeito Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada.
- VI - encaminhar à Seção de Compras os documentos referentes a pagamentos (nota fiscal, com o ateste do aceite dos serviços).

Subcláusula segunda. A ação do requisitante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução dos objetos do presente contrato, obrigam-se a Contratada a emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I - executar os serviços objeto deste contrato nos locais determinados pelos representantes da Administração do, nos prazos e condições estabelecidos;
- II - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes dos objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do equipamento empregado;
- III - facilitar ao Requisitante a vistoria aos serviços pactuados, bem como a verificação de equipamentos utilizados, em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências em que se encontrarem, mesmo que de propriedade de terceiros;
- IV - obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados e pagar os emolumentos prescritos em lei;
- V - obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT;
- VI - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas;
- VII - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII - respeitar o sistema de segurança do Município e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- IX - Quando a prestação dos serviços envolver utilização de veículos, a empresa deverá promover sua identificação.
 - i) Na identificação a que se refere o item anterior, deverá constar o nome da empresa prestadora e o nome do órgão da administração para o qual o serviço está sendo realizado.
 - ii) A identificação obrigatoriamente deverá ser fixada nas laterais dos veículos.
 - ii) Não será permitido o uso de identificação móvel.
- X - Fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e dela exigir o uso de uniforme, crachás bem como todos os equipamentos de proteção individual e segurança exigido pela CLT;
- XI - Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato.
- XII - Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a empresa, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir.
- XII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;
- XIV - manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.
- XV - autorizar a abertura de conta vinculada a ao futuro contrato, nos termos das Instruções Normativas n.02 e 03 do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores que vierem a ser contratados;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- XVI autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela empresa adjudicatária, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões;
- XVII-prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta com validade para todo o período de execução dos serviços a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não horadas pela CONTRATADA, conforme estabelecido no item 24 do Edital.
- XVIII-providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviços:
- ✓ Abertura e manutenção de sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.
 - ✓ Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e senha para acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias para todos os empregados que vier a contratar.
 - ✓ Fixação de domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município de Porto Ferreira.
 - i. A comprovação da realização de todos os itens acima deverá ser apresentada, no prazo estipulado neste item diretamente ao solicitante Gestor do Contrato.

XIX - apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da O.S., planta do MUNICÍPIO digitalizada em escala 1:10.000, indicando por meio de cores e respectivas legendas, os setores de varrição de cada região, as frequências, os períodos de execução (matutino, vespertino ou especial), os dias da semana e a representação gráfica dos itinerários de cada setor, com horários de início e fim. A programação dos serviços deverá obedecer às frequências e aos períodos de coleta (item 4.1.4.12 do Memorial Descritivo).

Subcláusula primeira. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

Subcláusula segunda. A Contratada não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

Subcláusula terceira. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Subcláusula quarta. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta seção, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste edital, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRAS - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do objeto;
- II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações. I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do objeto;
 - II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
 - III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações.
- IV - indicar funcionário responsável pelo acompanhamento do futuro contrato.
- V - comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na execução do objeto, objeto da presente.
- VI - Autorizar a suspensão dos serviços, total ou parcialmente, por meios amigáveis ou não, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, questões disciplinares ou outros relativos ao interesse público, desde que o faça motivadamente, nos termos da lei.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- VII Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto através de servidor devidamente designado o qual acompanhará as Notas Fiscais emitidas pela Adjudicatária.
- VII Providenciar inspeções na execução do objeto, com vistas ao cumprimento dos prazos, quantidades e qualidade dos serviços prestados;
- IX Fiscalizar a execução, comunicando imediatamente à empresa vencedora, qualquer falta ou irregularidade ficando esta obrigada a sanar a ocorrência.
- X Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Ficará sujeita ao impedimento de licitar e de contratar com o Município de Porto Ferreira e poderá ser descredenciado no seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I não assinar o Contrato, a Ata de Registro de Preços ou retirar documento equivalente;
- II não entregar a documentação exigida no Edital;
- III apresentar documentação falsa;
- IV causar o atraso na execução do objeto;
- V não mantiver a proposta;
- VI falhar na execução do ajuste;
- VII fraudar a execução do ajuste;
- VIII comportar-se de modo inidôneo;
- IX declarar informações falsas e
- X cometer fraude fiscal.

Suclausula primeira. As sanções serão registradas e publicadas no Diário Oficial do Estado, no sítio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e no Cadastro de Fornecedores do Município.

Suclausula segunda. Nos casos estabelecidos na alínea I, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADA a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, além de poder ser declarada impedida de licitar e de contratar com o Município de Porto Ferreira e descredenciada no seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

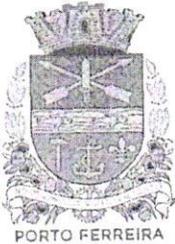
Suclausula terceira. Nos casos estabelecidos na alínea IV do *caput*, as sanções administrativas que podem ser aplicadas a CONTRATADA serão:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, o contratado fica sujeito ainda:
 - i) à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na proporção de multa de 1% (um por cento) ao dia nos atrasos de até 30 (trinta) dias e de 2% (dois por cento) ao dia nos atrasos superiores a 30 (trinta) dias e
 - ii) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.
- i) A aplicação de quaisquer sanções referidas neste item, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto (inclusive às obrigações trabalhistas e previdenciárias) ou pela inadimplência nem impedem o MUNICÍPIO de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas e ainda a incluir a empresa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEI).

Suclausula quarta As multas, porventura aplicadas, serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste item.

Suclausula quinta Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE.

Suclausula sexta Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Suclausula sétima A não correspondência de substituição dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE, o qual não deverá exceder a 15 (quinze) dias, contados da expedição da intimação, ensejará a aplicação da multa prevista item e) ii da Subclausula terceira.

Suclausula oitava Fica a critério da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente, a escolha da penalidade a ser adotada, de forma justificada.

Suclausula nona A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº. 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Local será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subclausula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSÃO

Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subclausula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subclausula segunda. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, *zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.*

Subclausula terceira. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subclausula quarta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Este contrato fica vinculado ao Pregão (Eletrônico) nº 039/2020, cuja realização decorre de autorização do Executivo Municipal, constante do Processo Administrativo nº 11.558/2020, e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Porto Ferreira, SP, 02 de fevereiro de 2021.

OSWALDO RAMOS DA SILVEIRA NETO
SÓCIO
CONTRATADA

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Tatiana Terossi Presoto
CPF 223.426.298-4

Benedito Jorge Malaman Procópio
CPF 049.216.658-77



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94

CONTRATADO: ENCOM SERVIÇOS URBANOS LTDA. – CNPJ 06.895.414/0001-02

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 008/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de varrição manual e coleta de resíduos de varrição de vias e logradouros públicos, no município de Porto Ferreira.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Lucas Peres de Lima / OAB 403087 e-mail: lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

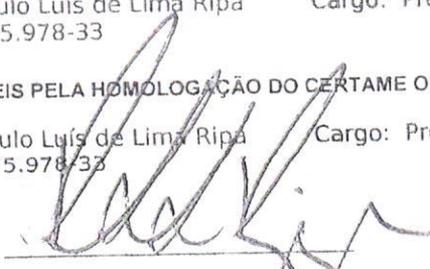
Porto Ferreira, 02 de fevereiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa Cargo: Prefeito
CPF: 350.575.978-33

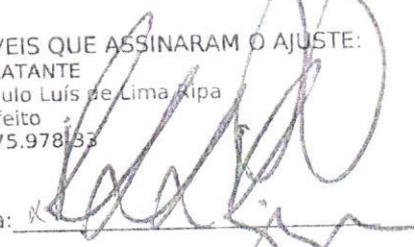
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa Cargo: Prefeito
CPF: 350.575.978-33

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE
Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa
Cargo: Prefeito
CPF: 350.575.978-33

Assinatura: 

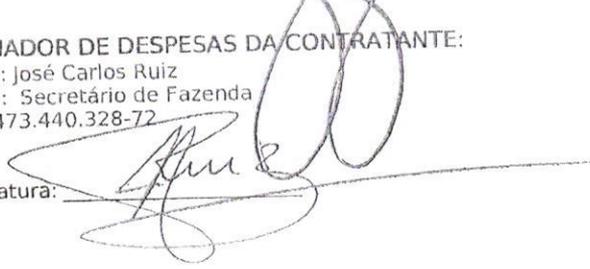
Pela CONTRATADA

Nome: Oswaldo Ramos da Silveira Neto
Cargo: Sócio
CPF: 407.626.668-46

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Carlos Ruiz
Cargo: Secretário de Fazenda
CPF: 473.440.328-72

Assinatura: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Matéria Oficial

que foi informado acerca da necessidade de comparecer na Unidade de Saúde para a aplicação da referida vacina, expressamente me RECUSANDO a fazê-lo por motivos de foro íntimo, a despeito da comprovação

domiciliares gerados em suas atividades, bem como orientará sobre a destinação do material coletado para as cooperativas/ou associações de catadores locais, preferencialmente.

DECRETO Nº 1.612, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, UM IMÓVEL URBANO QUE ESPECIFICA".

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais; DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública com o objetivo de ser desapropriado, um imóvel situado neste Município e Comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, localizado na Rua Coronel João Procópio nº 310, medindo dez metros de frente, por dezoito metros e cinquenta centímetros, da frente aos fundos, confrontando de um lado com Carlos Costa, de outro lado com terreno do Patrimônio e pelos fundos com Lourenço Caprioglio ou seus sucessores.

Art. 2º Para fins do disposto no artigo 5º, do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a declaração de utilidade pública tem por finalidade a instalação da sede da Banda Municipal de Porto Ferreira.

Art. 3º As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Município de Porto Ferreira ao 1º de fevereiro de 2021.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA - PREFEITO

Publicado no Átrio do Paço Municipal ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIVISÃO DE ATOS GOVERNAMENTAIS

REPUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA, DEVIDO INCORREÇÕES NO ANEXO I DO DECRETO Nº 1.573, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020, PUBLICADO NO JORNAL DO PORTO, EDIÇÃO DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETO Nº 1.573, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020. DE 2 DE OUTUBRO DE 2018 QUE INSTITUI O PLANO REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 196, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018 QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS".

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020 Processo nº 14.765/2020, destinada a execução de obra de construção de uma Creche à Rua Bento José de Carvalho, nº 2190 - Jardim Santa Maria - Porto Ferreira/SP. Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços e Adjudicando o seu objeto para a empresa CONSTRUMETA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ nº 00.957.707/0001-90, no valor de R\$ 2.145.025,15. AutORIZANDO a lavratura do contrato. Porto Ferreira, 03/02/2021. Rômulo Luís de Lima Ripa - Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2021 Concorrência Pública nº 06/2020, Processo nº 5.183/2020. Objeto: construção de 28 (vinte e oito) carneiras, com 02 (dois) jazigos de 06 (seis) gavetas cada (total de 12 (doze) gavetas), no Cemitério Cristo Rei (cemitério novo) - Avenida Gal. Alvaro de Góes Valeriane, s/nº - Gleba F6 - Recanto Salzano - Porto Ferreira - SP. Contratante: Município de Porto Ferreira - CNPJ 45.339.363/0001-94. Contratada: RMM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - CNPJ 15.286.648/0001-43. Valor: R\$ 398.333,60. Vigência: 120 dias. Porto Ferreira, 28/01/2021. Rômulo Luís de Lima Ripa - Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2021 Pregão (Eletrônico) nº. 039/2020, Processo nº 11.558/2020. Objeto: serviços de varrição manual e coleta de resíduos da varrição de vias e logradouros públicos no município de Porto Ferreira e conforme descrições contidas no Termo de Referência. Contratante: Município de Porto Ferreira - CNPJ 45.339.363/0001-94. Contratada: ENCOM SERVIÇOS URBANOS LTDA. - CNPJ 06.895.414/0001-02. Valor: R\$ 462.510,00. Vigência: 12 meses. Porto Ferreira, 02/02/2021. Rômulo Luís de Lima Ripa - Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2021 Pregão (Eletrônico) nº. 001/2021. Processo nº 18.394/2020. Objeto: aquisição parcelada de pão francês e leite integral, conforme descrições contidas no Termo de Referência. Contratante: Município de Porto Ferreira - CNPJ 45.339.363/0001-94. Contratada: ALAIDE APARECIDA PIGATTO CASSAGO - CNPJ 74.309.527/0001-39. Valor: R\$ 462.510,00. Vigência: 12 meses. Porto Ferreira, 02/02/2021. Rômulo Luís de Lima Ripa - Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL DA CERÂMICA"

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

MEMORIAL DESCRITIVO

1. Do Objeto

1.1. Abertura de Pregão Eletrônico com Objetivo de Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de varrição manual e coleta de resíduos de varrição de vias e logradouros públicos, no Município de Porto Ferreira.

| OBJETO LICITADO | | | | VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES (R\$) | |
|-----------------|------|-------|--|------------------------------------|-------|
| Item | Qtde | Unid. | Descrição | Unit. | Total |
| 1 | 5400 | Km | <i>Varrição e coleta de resíduos provenientes da varrição de vias e logradouros públicos</i> | | |

2. Justificativa

O presente processo eletrônico, além de estimular a competitividade, se faz necessário em virtude da manutenção do serviço de limpeza pública do município, já que a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente não dispõe em seu quadro pessoal, servidores para suprir a demanda extraordinária de atividades envolvidas para esse fim, portanto, faz-se necessária a contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

A discriminação dos quantitativos, a qualificação dos profissionais a ser contratada, dos serviços a serem prestados e as demais informações necessárias e julgadas relevantes para subsidiar as providências de contratação, encontram-se descritas nos tópicos que seguem e nos anexos deste Termo de Referência.

3. Da execução

3.1. Esta licitação tem como objeto a prestação do seguinte serviço:

3.1.1. Varrição de vias e coleta de resíduos provenientes da varrição de vias e logradouros públicos;

3.2. O serviço deverá ser executado conforme as descrições mínimas previstas no presente Memorial, as regras e exigências do Edital e do Contrato, bem como as medições se darão pelos quantitativos estimados na Planilha de Preços e quantitativos previstos neste Memorial.

3.3. O serviço será iniciado mediante emissão de Ordem de Serviço mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL DA CERÂMICA"

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

necessidade do Poder Público.

3.3.1. Recebida a Ordem de Serviço, o objeto deverá ter a sua execução iniciada em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis.

3.4. A Contratada, durante toda a vigência do contrato, será a única responsável, civil, criminal e perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de equipamento técnico necessário para a execução do serviço contratado, não respondendo o Município, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for.

3.5. Será de inteira responsabilidade da Contratada o pagamento de todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para a aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao eventual ressarcimento de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.

3.6. O acompanhamento e a responsabilidade pelos serviços ficará a cargo do preposto a ser indicado pela Contratada e que a representará no local do trabalho.

3.7. A mudança de profissional responsável só será efetuada após aprovação da Prefeitura, salvo motivo de força maior, mediante comunicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e comprovação de que o(s) novo(s) responsável(eis) preenche(m) todas as condições de habilitação estipuladas no edital.

3.8. É prerrogativa da Prefeitura, autorizar a suspensão do serviço, total ou parcialmente, por meios amigáveis ou não, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, questões disciplinares ou outros relativos ao interesse público, desde que o faça motivadamente, nos termos da lei.

3.9. Toda e qualquer comunicação entre a Prefeitura e a Contratada, para ter validade, deverá ser feita por escrito.

3.10. A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a licitante das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de prepostos.

3.11. A contratada manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo, às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice.

3.12. Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL DA CERÂMICA"

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

3.12.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

3.12.2. Imperfeição ou insegurança nos serviços;

3.12.3. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;

3.12.4. Acidentes de quaisquer naturezas de empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria;

3.12.5. Prejuízos causados a propriedades de terceiros;

3.12.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos;

3.12.7. Dispor de mão de obra de acordo com as necessidades dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs) (NR 6) e fornecer todos os materiais, inclusive os equipamentos e ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, nos moldes estabelecidos neste Memorial, no Edital e seus anexos;

3.12.8. Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte os serviços objeto deste, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços.

3.12.9. Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATADA e da Prefeitura;

3.12.10. As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável.

4. DO SERVIÇO

4.1. DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO E COLETA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL DA CERÂMICA"

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

4.1.1. O serviço de varrição compreende a operação mecanizada ou não de recolhimento e remoção dos resíduos espalhados pelas vias e logradouros públicos, compreendendo meio fio, sarjetas, canteiros centrais e passeios, bem como as áreas pavimentadas/calçadas de rotatórias, contornos e etc., que também contempla o esvaziamento de cestos existentes nas vias públicas para a colocação de detritos.

4.1.1.2. O serviço deve ser executado nos dois lados das vias, adotando-se varrição de 40 cm para cada lado da guia e a medição em metro linear considerando ambos os lados da via.

4.1.2. Os resíduos acumulados resultantes do serviço de varrição deverão ser recolhidos da via pública em prazo máximo de 05 (cinco) horas após ter sido realizado.

4.1.4. Para a execução dos serviços de varrição manual deve-se considerar a utilização de equipe constituída por, no mínimo, 08 (oito) varredores, por equipe, 01 motorista de caminhão e 01 encarregado, correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, ficando a critério da CONTRATADA o acréscimo de acordo com sua produtividade, bem como equipamentos adequados atendendo no mínimo:

4.1.4.1. Carrinho tipo "Lutocar" ou similar;

4.1.4.2. Vassouras e escovões;

4.1.4.3. Sacos plásticos especiais, suficientemente resistentes para que se evite derramamento quando de seu manuseio e recolhimento pelo veículo coletor.

4.1.4.4. O serviço de varrição pode ser realizado no período diurno ou noturno, em frequência compatível com a demanda de detritos gerados, de segunda-feira a sábado, ficando a critério da Prefeitura, solicitá-lo, excepcionalmente, aos domingos, feriados e na ocorrência de eventos especiais.

4.1.4.5. O mapa de varrição manual e as frequências fornecidas pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente do Município é a seguinte:

Cronograma semanal de execução de varrição por regiões



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL DA CERÂMICA"

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

| Itinerário | Frequência | Dias |
|---------------------|------------|----------------|
| 1 - Zona Oeste | 2 x | Ter./ Sex. |
| 2 - Zona Sul | 2 x | Seg./ Qui. |
| 3 - Zona Leste | 2 x | Ter./ Sex. |
| 4 - Zona Norte | 2 x | Seg./ Qua. |
| 5 - Av. do Comércio | 3 x | Seg./Qua./Sex. |
| 6 - Centro | Diária | Seg. à Sab. |

4.1.4.6. Entende-se por Coleta de Resíduos provenientes da varrição de vias públicas a coleta de resíduos gerados no Município resultantes do processo de serviço de varrição de vias e logradouros públicos.

4.1.4.7. A empresa contratada deverá dispor de local adequado para acomodação dos funcionários, conforme legislação trabalhista pertinente, e equipamentos. Todas e quaisquer despesas oriundas da manutenção desta instalação correrão por conta da empresa Contratada.

4.1.4.8. Correrão às expensas da futura contratada eventuais indenizações por acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo ainda pelos danos causados pelos seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem, desde que comprovado a culpa.

4.1.4.9. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacitem a executar os serviços ora contratados, bem como estar com a documentação em ordem.

4.1.4.10. A Contratada deverá apresentar seus funcionários devidamente uniformizados, com os equipamentos de proteção individual e/ou acessórios necessários para a execução de cada serviço.

4.1.4.11. A Prefeitura, motivada por solicitação da equipe de Fiscalização, reserva-se o direito de exigir a substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta mostrar-se prejudicial ao andamento dos serviços, ficando isenta de quaisquer responsabilidades no tocante à eventual interposição de ação junto ao âmbito judiciário.

4.1.4.12. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, planta do MUNICIPIO digitalizada em escala 1:10.000, indicando por meio de cores e respectivas legendas, os setores de varrição de cada região, as frequências, os períodos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL DA CERÂMICA"

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

de execução (matutino, vespertino ou especial), os dias da semana e a representação gráfica dos itinerários de cada setor, com horários de início e fim. A programação dos serviços deverá obedecer às frequências e aos períodos de coleta.

4.1.4.13. A cada mudança ocorrida nos setores de varrição (aumento, redução, horário, circuito, itinerário e outros) deverá ser apresentado um novo mapa nos mesmos moldes especificados no item anterior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

4.1.4.14. Em caso de greve ou paralisação dos funcionários, a CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias para a realização da varrição, ficando sujeita às penalidades previstas no caso de não realização dos serviços que é classificado como essencial.

4.1.4.15. Os resíduos provenientes da varrição deverão ser entregues no Aterro Sanitário Municipal.

4.1.4.16. A empresa deverá cadastrar o veículo responsável pela coleta do resíduo de varrição juntamente com o responsável pela Operação do Aterro Sanitário. A coleta desse resíduo deverá ocorrer de segunda-feira a sábado, em horário comercial.

4.1.4.17. O resíduo de varrição será pesado ao chegar ao Aterro Sanitário municipal e no momento da entrega será emitido comprovante do valor medido em balança existente no Aterro. O responsável pelo serviço de varrição e coleta de resíduos de varrição deverá arquivar os comprovantes para fins de fiscalização.

4.2. RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

4.2.1. Recebida a Ordem de Serviço, o objeto deverá ter a sua execução iniciada em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis.

4.2.2. O recebimento do objeto será realizado pela S.I.O.M.A., sito na Avenida João Martins da Silveira Sobrinho, nº 653 – Jardim Primavera, Porto Ferreira – SP, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, ao considerar o serviço concluído, atestando o Recebimento Provisório.

4.2.3. Observadas todas as exigências estabelecidas, dentro do prazo de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL DA CERÂMICA"

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

(noventa) dias do recebimento provisório, e não havendo nenhuma pendência a ser solucionada, será atestado o recebimento definitivo dos serviços, mediante termo circunstanciado.

4.2.4. No ato da retirada da Ordem de Serviço (O.S.), a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

4.2.4.1. A indicação do preposto responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e que a representará no local dos trabalhos;

4.2.4.2. A relação nominal dos funcionários utilizados na execução da obra com respectiva identificação, bem como prova do vínculo empregatício de cada um dos funcionários com a empresa;

4.2.4.3. Originais da documentação relativa ao licenciamento dos veículos que serão utilizados na prestação dos serviços e que comprove a propriedade, do seguro obrigatório e do IPVA.

5. DOS VEÍCULOS

5.1. A CONTRATADA devesse manter diariamente, no mínimo, os seguintes veículos:

- 01 (um) veículo apropriado, tipo Van, Ônibus, Micro Ônibus ou Perua Kombi para o transporte dos funcionários ao local das varrições e capinação;
- 01 (um) veículo tipo caminhão com carroceria apropriado para o transporte de acessórios e ferramentas.

5.2. Os veículos deverão conter as indicações necessárias ao reconhecimento da empresa contratada, o telefone para reclamação e identificação do tipo de serviço que realiza, bem como a indicação de "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA", conforme os padrões estabelecidos pela Prefeitura.

5.3. Os veículos descritos no presente item deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN e ser previamente vistoriados pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Meio Ambiente, que atestará se os mesmos têm condições para realização dos serviços objeto do presente instrumento, não sendo aceito veículos com mais de 05 (cinco) anos de uso.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL DA CERÂMICA"

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

6.1. Comprovar, através de atestado ou certidão emitido por pessoa jurídica tanto de direito público como privado, referente a qualquer época ou lugar e caracterizando a execução contratual sem irregularidades de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

6.2. A relação explícita das máquinas, equipamentos e pessoais técnicos especializados considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, declaração formal da sua disponibilidade na ocasião da assinatura do contrato, observando para isso, as condições físicas locais, que apresentará no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da O.S., planta do MUNICÍPIO digitalizada em escala 1:10.000, indicando por meio de cores e respectivas legendas, os setores de varrição de cada região, as frequências, os períodos de execução (matutino, vespertino ou especial), os dias da semana e a representação gráfica dos itinerários de cada setor, com horários de início e fim. A programação dos serviços deverá obedecer às frequências e aos períodos de coleta (item 4.1.4.12 do Memorial Descritivo

7. PLANILHA QUANTITATIVA DO ITEM ACIMA CITADO

| Item | Serviços | Unidade | Quantidade estimada (mensal) |
|------|--|---------|------------------------------|
| 1 | Varrição de vias públicas e coleta de resíduos provenientes da varrição de vias e logradouros públicos | Km | 450 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL DA CERÂMICA"
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente
CNPJ 45.339.363/0001-94

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão realizados, mediante crédito em conta corrente da adjudicatária por ordem bancária, em 30 (trinta) dias, após a correta emissão da nota fiscal, a qual será conferida e atestada pela S.I.O.M.A.

8.2 A nota fiscal será emitida e aceita, após medições quinzenais, devidamente atestadas pela Secretaria.

ARTHUR AUGUSTO COSTA ROQUE
Chefe de Seção de gestão Ambiental

THIAGO LUÍS TERASSI
Secretario de Infraestrutura, Obras
E Meio Ambiente

| Cronograma de Varrição - Semana 1 | | | | | | | |
|-----------------------------------|-----------------|----------------|-----------------|----------------|----------------|-----------------|---------------|
| | Centro | Oeste | Sul | Leste | Norte | Total | Unidade |
| Segunda | 8441,28 | | | 2322,45 | 7176,53 | 17940,26 | Metros |
| Terça | 9354,85 | | 5879,19 | 3832,63 | | 19066,67 | Metros |
| Quarta | 8839,26 | 6131,57 | | 3983,54 | | 18954,37 | Metros |
| Quinta | 9435,5 | | 9053,23 | | | 18488,73 | Metros |
| Sexta | 9048,76 | 3092,44 | | 4977,68 | 2272,58 | 19391,46 | Metros |
| Sábado | 6157,96 | | 3458,82 | | | 9616,78 | Metros |
| Total - Semana 1 | 51277,61 | 9224,01 | 18391,24 | 15116,3 | 9449,11 | 103458,3 | Metros |

| Segunda-feira | | | Unidade |
|--------------------------------|--------------------------------|-----------------|----------------|
| Centro | Calçadão | 1012,63 | Metros |
| | Dona Balbina | 1577,57 | Metros |
| | Coronel João Procópio | 1519,00 | Metros |
| | João Miranda Salguerio | 1634,25 | Metros |
| | Dr. Carl. Valeriane (praça) | 99,95 | Metros |
| | Cel. Proc. de Carvalho (praça) | 100,34 | Metros |
| | Av. do Comércio | 1790,07 | Metros |
| | Daniel de Oliveira Carvalho | 707,47 | Metros |
| Zona Leste | | | |
| Jardim Porto Novo | Manoel Tangerino | 491,59 | Metros |
| | Luiz Lanzoni | 568,20 | Metros |
| | Francisco Bacarin | 529,77 | Metros |
| Estância dos Granjeiros | Jean Gabriel Villin | 193,27 | Metros |
| Jd. Porto dos Ipês | Fausto Malaman | 196,63 | Metros |
| | José R. Correa Porto | 342,99 | Metros |
| Zona Norte | | | |
| Santa Cruz | Santa Cruz | 458,33 | Metros |
| | Angelo Ramos | 888,09 | Metros |
| | Redugelio da Paixão | 310,84 | Metros |
| Jardim Botafogo | Bortolo Cortez | 132,11 | Metros |
| | Rodolfo Carandina | 243,4 | Metros |
| Cristo Redentor | João Simão | 593,35 | Metros |
| | Naif José | 502,94 | Metros |
| | Praça Pavesi | 361,85 | Metros |
| Jardim das Palmeiras | Joaquim Pinto Cortez | 188,84 | Metros |
| | Manuel da Costa | 168,36 | Metros |
| Jd. Vila Real | Argemiro Gomes | 378,61 | Metros |
| | João Toffoli | 280,77 | Metros |
| Pq. Res. Porto Belo | José Gomes | 1146,03 | Metros |
| | Cecilio Nicolau | 1234,76 | Metros |
| | Brasílio F. Andrade | 288,25 | Metros |
| Total | | 17940,26 | Metros |

| Terça-feira | | | Unidade |
|-------------------|--|-----------------|---------------|
| Centro | Calçadão | 1012,63 | Metros |
| | Dona Balbina | 1577,57 | Metros |
| | Nelson Pereira Lopes | 802 | Metros |
| | Dr. Carl. Valeriane (praça) | 99,95 | Metros |
| | Cel. Proc. de Carvalho (praça) | 100,34 | Metros |
| | Av. do Comércio | 1790,07 | Metros |
| | João Procópio Sobrinho | 819,04 | Metros |
| | Coronel João Procópio | 1519,00 | Metros |
| | João Miranda Salguerio | 1634,25 | Metros |
| Zona Sul | | | |
| Vila Daniel | Dr. José Ferreira de Azambuja | 531,93 | Metros |
| | Av. Prof Henrique da Motta Fonseca Jr. | 1402,84 | Metros |
| | David Zadra | 497,59 | Metros |
| Vila Nova | Dr. José Ferreira de Azambuja | 793,32 | Metros |
| | David Zadra | 738,03 | Metros |
| | Dona Balbina | 243,68 | Metros |
| | Vicente Zini | 716,19 | Metros |
| | Joaquim Miguel Pereira | 955,61 | Metros |
| Zona Leste | | | |
| Vila Sibila | Francisco Peripato | 799,90 | Metros |
| | Américo da Silva | 370,70 | Metros |
| | Antonio Teixeira | 372,29 | Metros |
| | José M. Castelhana | 596,73 | Metros |
| | Amaro C. Matoso | 212,33 | Metros |
| | Rubens Parada | 228,86 | Metros |
| | Rudolf Streitt | 414,13 | Metros |
| Jardim Anníbal | José Americo da Silva | 492,93 | Metros |
| | Leonice Ferreira Dias | 344,76 | Metros |
| Total | | 19066,67 | Metros |

| Quarta-feira | | | Unidade |
|----------------------|---|----------|---------|
| Centro | Calçadão | 1012,63 | Metros |
| | Dona Balbina | 1577,57 | Metros |
| | Coronel João Procópio | 1519,00 | Metros |
| | João Miranda Salguerio | 1634,25 | Metros |
| | Dr. Carl. Valeriane (praça) | 99,95 | Metros |
| | Cel. Proc. de Carvalho (praça) | 100,34 | Metros |
| | Av. do Comércio | 1790,07 | Metros |
| | Mathias Cardoso | 720,07 | Metros |
| | Cel Proc. De Carvalho | 385,38 | Metros |
| Zona Oeste | | | |
| Jardim Primavera | Av. Prof Henrique da Motta Fonseca Jr. | 947,50 | Metros |
| | Av. Eng. Nicolau Vergueiro Forjaz | 963,47 | Metros |
| | Daniel Oliveira Carvalho | 566,22 | Metros |
| | Erlindo Salzano | 876 | Metros |
| | 19 de Outubro | 876,92 | Metros |
| | Indalécio Rezende | 875,21 | Metros |
| | entorno do quarteirão da Escola Noraide | 427,02 | Metros |
| | Nelson Pereira Lopes | 599,23 | Metros |
| Zona Leste | | | |
| Desm Fonseca | João Bento da Fonseca | 316,21 | Metros |
| Vila São Pedro | Antonio Seidel | 241,36 | Metros |
| Jd. Sergio Dornelles | João Bento da Fonseca | 512,91 | Metros |
| | Antonio Duz | 233,59 | Metros |
| Jd Independência | Quadra 1 | 518,99 | Metros |
| | entorno do Caic | 526,93 | Metros |
| | Quadra 2 | 333,26 | Metros |
| Jardim Bandeirantes | Quadra 1 | 508,95 | Metros |
| | Quadra 2 | 434,60 | Metros |
| | Quadra 3 | 124,07 | Metros |
| | Quadra 4 | 232,67 | Metros |
| Total | | 18954,37 | Metros |

| Quinta-feira | | | Unidade |
|--------------------|--------------------------------|-----------------|---------------|
| Centro | Calçada | 1012,63 | Metros |
| | Dona Balbina | 1577,57 | Metros |
| | Coronel João Procópio | 1519,00 | Metros |
| | João Miranda Salguerio | 1634,25 | Metros |
| | Nelson Pereira Lopes | 802 | Metros |
| | Dr. Carl. Valeriane (praça) | 99,95 | Metros |
| | Cel. Proc. de Carvalho (praça) | 100,34 | Metros |
| | Av. do Comércio | 1790,07 | Metros |
| | São Sebastião | 387,18 | Metros |
| | Francisco Prado | 512,51 | Metros |
| Zona Sul | | | |
| Santa Maria | Av. Adhemar de Barros | 1030,13 | Metros |
| | entorno da Praça da Biblia | 310,75 | Metros |
| | entorno da Praça Libertucci | 130,36 | Metros |
| | Manoel Carlos | 447,56 | Metros |
| | Joaquim Miguel Pereira | 595,20 | Metros |
| Aeroporto | Av. Adhemar de Barros | 292,14 | Metros |
| | Av. Álvaro de Goes Valeriane | 481,29 | Metros |
| Bela Vista | Av. Álvaro de Goes Valeriane | 312,13 | Metros |
| | Praça (entorno) | 276,99 | Metros |
| Recanto Bela Vista | Horácio de Moraes Dias | 226,46 | Metros |
| | João Vicente de Araujo | 263,24 | Metros |
| Santa Rosa | Av. Julio de Oliveira Dorta | 230,97 | Metros |
| | Miguel Borelli Thomas | 714,64 | Metros |
| | Arthur Zuzi | 718,32 | Metros |
| Alto Serra D'Água | Julio de Oliveira Dorta | 189,25 | Metros |
| | Quarterão 1, intitucional | 385,42 | Metros |
| | Quarterão 2, intitucional | 283,06 | Metros |
| Pq. Lagoa Serena | Julio de Oliveira Dorta | 359,42 | Metros |
| | Ellen Margareth Kaisen | 405,25 | Metros |
| Serra D'água | Av. Álvaro de Goes Valeriane | 632,71 | Metros |
| | Francisco Rocha | 448,46 | Metros |
| | Vicente E. José Araújo | 319,48 | Metros |
| Total | | 18488,73 | Metros |

| Sexta-feira | | | Unidade |
|----------------------|--------------------------------|-----------------|---------------|
| Centro | Calçadão | 1012,63 | Metros |
| | Dona Balbina | 1577,57 | Metros |
| | Coronel João Procópio | 1519,00 | Metros |
| | João Miranda Salguerio | 1634,25 | Metros |
| | Dr. Carl. Valeriane (praça) | 99,95 | Metros |
| | Cel. Proc. de Carvalho (praça) | 100,34 | Metros |
| | Av. do Comércio | 1790,07 | Metros |
| | Perondi Igineo | 211,27 | Metros |
| | 29 de Julho | 512,27 | Metros |
| | João Lodobido na Costa | 103,74 | Metros |
| | Djalma Forjaz | 487,67 | Metros |
| Zona Oeste | | | Metros |
| Jardim Anésia | Nalzira Miziara Ignatios | 586,19 | Metros |
| | Entorno do quarteirão de esco | 307,29 | Metros |
| | Josefina Sarti Teixeira | 347,58 | Metros |
| Águas Claras | Clarindo Moretto | 263,03 | Metros |
| | Ernesto Botigelli | 273,55 | Metros |
| | Antonio Comin | 259,83 | Metros |
| | Ana Beozo Bacarin | 395,21 | Metros |
| São Manoel | Izina Perondi Fratini | 441,95 | Metros |
| | Claudionor Francisco dos Santo | 217,81 | Metros |
| Zona Leste | | | |
| Jardim Jandyra | Paulo Rippa | 362,15 | Metros |
| | João Araújo | 828,88 | Metros |
| Jardim Vytoria | José Ramos Filho | | Metros |
| | João Gomes da Silva | 744,26 | Metros |
| Jd. Porto Seguro | Joaquim Umbelino | 229,72 | Metros |
| | Horácio José | 1028,63 | Metros |
| Pq. Res. José Gomes | Joaquim Umbelino | 582,49 | Metros |
| | Antonio Faria | | Metros |
| | Marginal 1º quadra | 309,66 | Metros |
| | Marginal 1º quadra | 352,60 | Metros |
| | Marginal 1º quadra | 386,18 | Metros |
| | João Gonçalves | 153,11 | Metros |
| Zona Norte | | | |
| Jardim Recreio | João Toffoli | 143,03 | Metros |
| | Valentim Fratini | 332,61 | Metros |
| Jd. Centenário | Agostinho Colan | 173,51 | Metros |
| | Sebastião Fonseca | 382,51 | Metros |
| | Ignáscio Descia | 254,63 | Metros |
| | Marginal Armindo G. Torres | 201,22 | Metros |
| Jd. Paschoal Salzano | Hilário Batista | 118,83 | Metros |
| | Anésio Tofoli | 666,24 | Metros |
| Total | | 19391,46 | Metros |

| Sábado | | | Unidade |
|-------------------------|--------------------------------|----------------|----------------|
| Centro | Calçada | 1012,63 | Metros |
| | Dona Balbina | 1577,57 | Metros |
| | Nelson Pereira Lopes | 802 | Metros |
| | Dr. Carl. Valeriane (praça) | 99,95 | Metros |
| | Cel. Proc. de Carvalho (praça) | 100,34 | Metros |
| | Av. do Comércio | 1790,07 | Metros |
| | Rudolf Street (parte nova) | 775,4 | Metros |
| Zona Sul | | | |
| Jardim Salgueiro | Julio Cheffer | 132,50 | Metros |
| | Marcolino Mariano | 604,32 | Metros |
| Vila Salgueiro | Nadir Zadra Ribaldo | 468,99 | Metros |
| | entorno da Praça Salgueiro | 330,10 | Metros |
| | Julio Cheffer | 319,89 | Metros |
| | Vinte e nove | 355,70 | Metros |
| | Francisco Prado | 547,17 | Metros |
| | Moacyr Pedrodo | 109,51 | Metros |
| Santa Marta | Reinaldo Massoneto | 330,64 | Metros |
| | Antonio Galhardi | 260 | Metros |
| Total | | 9616,78 | Metros |